PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 18º REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL EM GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS. VISANDO **PROMOVER ACÕES** DE SUSTENTABILIDADE NOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ESTADO DE GOIÁS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, neste ato representado por seu Procurador-Chefe Marcello Santiago Wolff; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Lauro Machado Nogueira; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe em Exercício, Cláudia Telho Corrêa Abreu; A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Carlos Roberto Alves dos Santos; O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Seção Judiciária do Estado de Goiás, neste ato representado pelo Juiz Membro Fabiano Abel de Aragão Fernandes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como o artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

R

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 201 de 03 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento sustentável, a promoção e a divulgação de práticas socioambientais, nos órgãos do Sistema de Justiça no Estado de Goiás;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DAS AÇÕES DAS PARTES Comprometem-se os signatários:

- 1 Compartilhar e divulgar as boas práticas de sustentabilidade;
- II Promover o intercâmbio de boas práticas;
- **III** Estabelecer políticas de aquisições sustentáveis e descartes de bens inservíveis e resíduos;
- IV Promover a gestão adequada de resíduos gerados, com estímulo a sua redução, ao reúso e à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada Município;
- V Promover a valorização das cooperativas de catadores de papel no Estado de Goiás;
- VI Promover e divulgar eventos pautados na cultura da sustentabilidade;
- VIII Estimularia reflexão e a mudança dós padrões de compra, consumo e gestae documental dosrôrgãos do Sistema de justiça no Estado de

96

9

Goiás, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição.

Parágrafo único. Serão realizadas reuniões periódicas em datas e horários a serem estabelecidos pelas unidades responsáveis pelas ações relacionadas a este instrumento nos órgãos participantes para definir as ações e consolidar os resultados deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Os partícipes convencionam que não elegerão foro para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, as quais serão dirimidas mediante mútuo consenso.

E por assim estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 02 de junho de 2016.

Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

D 1

Desembargadof>t2úiz Eduardo de Sousa

Coordenador do Núcleo de Res^onsabüidade^oííáTe Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Procurador Marcello Santiago Wolff

Procurador-Chefe do Ministério Público~Federal - Procuradoria da República em Goiás

/procurador JLaujo Machado Nogueira

Procurador?áSeral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás

^10^

Procuradora Cláudia Telho Corrêa Abreu

Procuradora-Chefe em Exercício do Ministério Público do Trabalho –
Procuradoria Regional/foT^abalh/fda 18^a Região

Juiz Federal Carlos Rpb^rto^Alves dos Santos

Diretor do Foro da Justiça Fedepál de Primeiro Grau em Goiás

Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes

Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral - Seção Judiciária do Estado de Goiás